

DECRETO Nº 707, DE 8 DE JULHO DE 2025

Aprova o loteamento residencial denominado Recanto da Serra, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 660, de 2 de junho de 2016, que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Serra Negra do Norte, que regulamenta o parcelamento do solo;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Lenilson Mariz de Araújo, devidamente instruído com toda a documentação exigida pela legislação, o qual tramitou por meio do processo administrativo nº 02006.000134/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Recanto da Serra, de propriedade de Lenilson Mariz de Araújo, inscrito no CPF ***.679.***-53, localizado no Bairro da Liberdade, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, com área total de 29.634,71m², e que contempla a criação de 156 (cento e cinquenta e seis) lotes, conforme planta e projetos aprovados, integrantes do Processo Administrativo nº 02006.000134/2025.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura básica do loteamento, conforme especificado nos projetos aprovados, deverão ser executadas conforme o seguinte cronograma:

- I** – Conclusão da rede de abastecimento de água: Até 31 de dezembro de 2025.
- II** – Conclusão da rede de esgoto e drenagem: Até 30 de junho de 2026.
- III** – Conclusão da rede de energia elétrica e iluminação pública: Até 31 de dezembro de 2026.
- IV** – Conclusão das obras de pavimentação e infraestrutura geral: Até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data de publicação deste Decreto, em estrita observância aos projetos, licenças ambientais e demais disposições da Lei Federal nº 6.766/1979 e da Lei Complementar Municipal nº 660/2016.

Art. 3º. O proprietário deverá submeter o projeto aprovado para registro no Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra do Norte dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. O proprietário deverá comprovar o registro do loteamento no Cartório Imobiliário, devendo fornecer ao Município cópia das certidões de matrícula de todos os lotes e áreas públicas.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador deverá transferir ao Município de Serra Negra do Norte, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos para este, o domínio das áreas públicas e institucionais, conforme definidas na planta aprovada, a saber:

- I – Espaços livres de uso público;
- II – Sistema viário;
- III – Áreas institucionais.

Art. 5º. Para fins de garantia da fiel execução das obras de infraestrutura e demais obrigações assumidas, ficam caucionados ao Município de Serra Negra do Norte 32 (trinta e dois) lotes, localizados na Quadra F do respectivo Loteamento Recanto da Serra, com as seguintes numerações: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Parágrafo primeiro. A prestação de garantia em favor do Município de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada mediante instrumento público de caução, com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, e registro nas matrículas dos lotes descritos, no Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra do Norte.

Parágrafo segundo. Os lotes caucionados ao Município não poderão ser vendidos, prometidos à venda, reservados ou mesmo serem objeto de quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de aliená-los antes de concluídas as obras de urbanização e de cumpridas as demais formalidades de aceite e liberação da caução pelo Município.

Parágrafo terceiro. Cumprido o cronograma de execução de obras de urbanização definidas em projeto aprovado, a garantia será restituída, podendo ser liberada parcialmente à medida que as obras previstas em cada fase forem executadas, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo quarto. Caso as obras de urbanização definidas no projeto aprovado não sejam implantadas, total ou parcialmente, no prazo previsto, sem competente justificativa, o Poder Executivo Municipal poderá executá-las,

promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes definidos como garantia.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, podendo solicitar a qualquer tempo documentos e informações adicionais que julgar pertinentes.

Art. 7º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no art. 2º deste Decreto, a loteadora deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do Certificado de Conclusão de Obras de Urbanização.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra do Norte, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do art. 50 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito